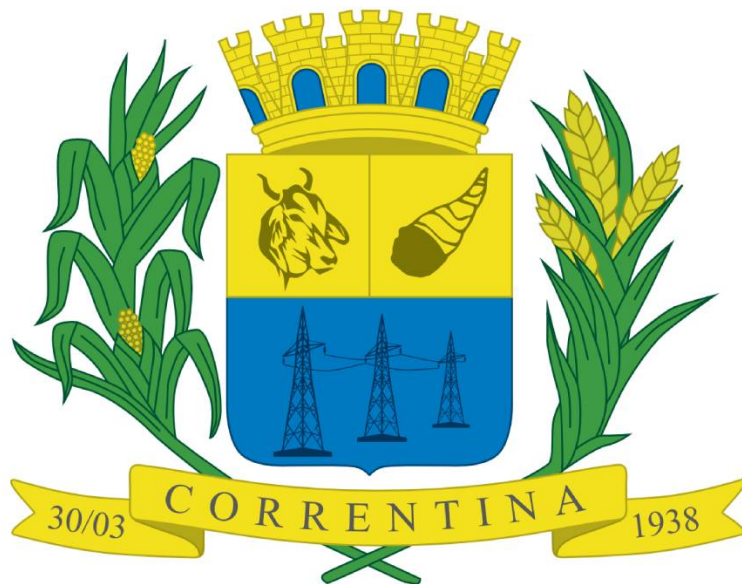


# — DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Correntina**

## ÍNDICE

### DECRETO

DECRETO Nº 173.2026 - DISPÕE SOBRE O TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA PARA O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DO GOIÁS. ....

### TERMO

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.....

### PARECER

PARECER CME/CP N.º 02/2026 E RESOLUÇÃO CME/CP Nº 01/2026.....

PARECER CME/CP N.º 03/2026. ....

**DECRETO Nº 173.2026 – DISPÕE SOBRE O TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA PARA O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DO GOIÁS.**



**DECRETO Nº 173/2026**  
**De 27 de maio de 2026**

Dispõe sobre o Termo de Cessão de Servidora Pública Efetiva para o Município de Aparecida de Goiânia, Estado do Goiás e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a solicitação formal do Município da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, Estado do Goiás, referente à cessão da servidora abaixo referida;

**CONSIDERANDO** o bom relacionamento existente entre este Município e o Município de Aparecida de Goiânia, Estado do Goiás;

**CONSIDERANDO** o interesse da servidora natural, a qual é deste Município, e admitida através de concurso público deste Município, em prestar seus serviços técnicos na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado do Goiás;

**CONSIDERANDO** o Termo de Convênio para Cessão de Servidora Pública Efetiva Municipal, assinado entre estes Municípios;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Correntina-BA, por meio de Termo de Cessão, cede a professora 40H, a Sra. SIRLENE BARBOSA DE SOUZA RIBEIRO, CPF nº 810.773.\*\*\*-04, Matrícula nº 2525, para prestar seus serviços profissionais na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Aparecida de Goiânia, Estado do Goiás, com ônus para o Município Cessionário.

**Art. 2º** A cessão de que trata o artigo anterior terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir de 22 de abril de 2026 e término em 22 de abril de 2028.

**Art. 3º** Durante o período da cessão, a servidora permanecerá vinculado ao regime jurídico estatutário do Município de cessionário, mantendo todos os direitos e deveres dele decorrentes.

**Art. 4º** Compete ao Município cessionário garantir as condições de trabalho adequadas à servidora cedida, bem como, comunicar formalmente ao Município de origem qualquer fato relevante ocorrido durante o período de cessão.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,  
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304*



**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-Bahia, 27 de maio de 2026.

**Walter Mariano Messias de Souza**  
Prefeito Municipal



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,  
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.**



**TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORRENTINA e MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas resolvem celebrar entre si o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, com objetivando dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais, visando um melhor aproveitamento na qualidade técnica e profissional dos funcionários, **MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE**S:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.221.741/0001-07, com sede à Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste, Loteamento Antônio de França Barbosa, nesta cidade de Correntina/BA - CEP: 47.651-304, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Walter Mariano Messias de Souza, RG nº 100573948-IFP/RJ, CPF nº 676.489.835-91, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CEDENTE**; e o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, Estado do Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.005.727/0001-24, com sede à Rua Gervásio Pinheiro, APM Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia Goiás - CEP: 74.968.500, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Leandro Vilela Veloso, RG nº 3230364-SSP/GO, CPF nº 764.353.001-78, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gervásio Pinheiro, Quadra J.A, Área Pública, Res. Solar Central Park, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**;

**CONSIDERANDO** que os Municípios **CEDENTE E CESSIONÁRIO** devem buscar praticar ações administrativas em conjunto, visando o benefício da sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional;

**CONSIDERANDO** que a legislação pertinente entende como permitida apactuação de termos de cooperação entre entes públicos, observados os princípios da administração pública;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a cessão, com ônus para o **CESSIONÁRIO**, da servidora pública municipal, a **Sra. SIRLENE BARBOSA DE SOUZA RIBEIRO**, RG nº 0960494561-SSP/BA, CPF nº 810.773.355-04, brasileira, divorciada, matrícula nº 2525, ocupante de cargo efetivo de Professora 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SMEEL, para prestar serviços junto ao **CESSIONÁRIO**.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,  
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304*



§ 1º. A servidora permanecerá vinculado ao quadro funcional do Município Cedente, para todos os efeitos legais, inclusive previdenciários e disciplinares.

§ 2º. Durante o período da cessão, o servidor estará subordinado administrativamente ao Município Cessionário, que se responsabilizará pela definição das atividades a serem desempenhadas e pelo controle da jornada de trabalho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA E DAS ATIVIDADES

O servidor ora cedido prestará serviços junto o **CESSIONÁRIO** no horário, conforme as necessidades da instituição de saúde, a carga horária contratual e o bem-estar do profissional, desempenhando as funções compatíveis com o seu cargo de origem, conforme definido em comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, com início em **22 de abril de 2026** e término em **22 de abril de 2028**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse mútuo entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

**I - O CEDENTE** se responsabiliza por:

I - Manter o vínculo funcional da servidora com seu quadro de pessoal, inclusive para fins de evolução funcional, contagem de tempo de serviço, previdência e demais direitos estatutários;

II - Encaminhar à **CESSIONÁRIO** relatórios e informações, sempre que solicitado.

III - Instaurar e conduzir, quando for o caso, procedimentos disciplinares relativos à conduta do servidor, observadas as comunicações do Município Cessionário.

§ 3º. A servidora cedida continuará sujeito ao regime jurídico estatutário do Município Cedente, inclusive quanto às obrigações funcionais e aos deveres éticos.

§ 4º. Em nenhuma hipótese o presente termo gerará vínculo empregatício entre o servidor cedido e o Município Cessionário.

**II - O CESSIONÁRIO** se compromete a:

I - Definir as atividades a serem desempenhadas pela servidora cedida, compatíveis com seu cargo efetivo e qualificação técnica;

II - Fiscalizar a frequência, a assiduidade, a pontualidade e o cumprimento da jornada de trabalho da servidora, comunicando imediatamente ao Município Cedente qualquer ocorrência relevante;

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,  
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304



III - Adotar as providências administrativas necessárias em caso de condutas incompatíveis com o serviço público, comunicando formalmente ao Município Cedente para apuração e, se for o caso, instauração de procedimento disciplinar;

IV - Utilizar os serviços do servidor exclusivamente para fins institucionais;

V - Encaminhar à **CEDENTE** relatórios periódicos, sempre que solicitado.

VI - A servidora cedida perceberá os seus vencimentos e demais direitos laborais, tais como, férias e 13º salário, pelo **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**, bem como terão seus recolhimentos previdenciários efetuados pelo **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** ao **IMUPRE** - Instituto Municipal de Previdência Social de Correntina.

§ 1º O **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** deverá encaminhar mensalmente no endereço eletrônico ([imuprecorrentina@gmail.com](mailto:imuprecorrentina@gmail.com)) as verbas para respectiva elaboração de cálculo da guia de contribuições previdenciárias e da respectiva cota patronal.

§ 2º O **MUNICÍPIO CEDENTE** deverá encaminhar mensalmente até do dia 15 nos respectivos meses no endereço eletrônico ([rhaparecidago@hotmail.com](mailto:rhaparecidago@hotmail.com)) a guia ao Município **CESSIONÁRIO** para o recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS e da respectiva cota patronal da servidora cedida.

§ 3º O **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** deverá realizar o devido recolhimento e repasse da contribuição previdenciária do servidor e da respectiva cota patronal, em observação à alíquota estabelecida pelo ente de origem, na forma deste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Constitui causa de rescisão imediata do presente instrumento o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou obrigações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este convênio não implica em alteração do vínculo funcional do servidor cedido, nem em qualquer direito à incorporação de funções ou vantagens pela cessão.

Este Termo de Cooperação Mútua terá seus efeitos financeiros e administrativos após a entrega da documentação da servidora no Departamento de Gestão de Pessoas para serem inseridos no sistema em consolidação com o **eSocial**, e, a publicação da concessão da cessão no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Correntina-BA.

Fica eleito o foro da Comarca de Correntina-Bahia, para solucionar qualquer litígio decorrente do convênio que ora se firma.

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,  
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304*



E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 02 duas vias de igual teor e forma, também assinadas pela servidora cedida e pelas testemunhas ao final identificadas.

Correntina - Bahia, 22 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
SIRLENE BARBOSA DE SOUZA RIBEIRO  
Data: 25/05/2026 17:12:43-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**SIRLENE BARBOSA DE SOUZA RIBEIRO**  
SERVIDORA

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA:6764898359  
1  
Assinado de forma digital por  
WALTER MARIANO MESSIAS  
DE SOUZA:67648983591  
Dados: 2026.05.20 16:48:05  
-03'00'

**WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Correntina/BA  
CEDENTE

LEANDRO VILELA VELLOSO:76435300178  
435300178  
Assinado de forma digital por LEANDRO VILELA VELLOSO:76435300178  
Dados: 2026.05.25 16:03:58 -03'00'

**LEANDRO VILELA VELOSO**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia/GO  
CESSIONÁRIO

**Testemunhas:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,  
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP: 47.651-304

**PARECER CME/CP N.º 02/2026 E RESOLUÇÃO CME/CP N.º 01/2026.**



**C**onselho  
**M**unicipal de  
**E**ducação de Correntina

<b>PARECER CME/CP N.º 02/2026</b>
INTERESSADO: Escola Nova Geração, Distrito de Rosário.
ASSUNTO: Análise de solicitação de Extinção da Escola.
COMISSÃO TEMPORÁRIA: Alessandra da Silva Rêgo Ramos, Ednaura Maria de Macedo, Leiliane Almeida de Souza e Marisete Alves da Silva Araújo.
RELATORA: Alessandra da Silva Rêgo Ramos.
APROVADO PELO CONSELHO PLENO EM: 21 de maio de 2026.

## I. RELATÓRIO

### 1. Breve Histórico

No dia 20 de abril de 2026 o Conselho Municipal de Educação recebeu, via e-mail, um ofício da Escola Nova Geração, Instituição Particular, situada à Rua São Gabriel, Qd. 16, Lt. 06, no Distrito do Rosário, inscrita no CNPJ nº 03.552.070/001-40, representada pelo Diretor Eliel Resende Rocha, solicitando a extinção das atividades da Escola; o pedido fundamenta-se na baixíssima demanda por matrículas, o que ocasiona inviabilidade financeira para se continuar com a oferta de ensino.

Na Reunião Ordinária do CME, ocorrida no dia 23 de abril de 2026, foi apresentada a demanda através da leitura do supracitado ofício, oportunidade em que se formou uma Comissão Temporária para analisar o procedimento e emitir parecer.

### 2. Análise

A análise da matéria se deu com fundamento na Resolução CME/CP nº 02/2021, de 30 de novembro de 2021, que em seu Capítulo VII estabelece os procedimentos cabíveis para a extinção e suspensão de funcionamento de Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

A Escola teve o seu funcionamento autorizado por este Conselho no ano de 2021, através do Parecer CME/CP nº 08/2021, e da Resolução CME/CP nº 03/2021, atos estes que foram emitidos em caráter provisório, por um período de 02 (dois) anos; após findar o prazo houve uma solicitação para a renovação da autorização de funcionamento, que resultou em nova análise e emissão dos devidos normativos,

Casa dos Conselhos: Avenida João Atilio, Número 320, Bairro Morada Nova.  
E-mail: [cme@semed.correntina.ba.gov.br](mailto:cme@semed.correntina.ba.gov.br)  
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



## **C**onselho **M**unicipal de **E**ducação de Correntina

desta vez com um prazo maior, conforme estabelece a Resolução supramencionada que disciplina sobre a matéria, assim foram emitidos o Parecer CME/CP nº 07/2023 e a Resolução nº 05/2023, que autorizavam o funcionamento até o ano de 2027.

Com base nas informações compartilhadas com o Conselho através de ofício, bem como na justificativa apresentada para o fechamento da Escola, observa-se que desde o início de suas atividades, em 2022, sempre contou com um baixo número de estudantes, fato esse que se agravou após a abertura do Centro Municipal de Educação Infantil Semente do Saber, em 2024, o que fez com que a busca pela Escola Particular reduzisse ainda mais, chegando ao ponto de ter apenas uma criança para o ano de 2026, o que inviabilizou financeiramente a continuidade das atividades pedagógicas.

A solicitação formal de extinção da Escola Nova Geração efetivou-se no dia 20 (vinte) de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), através de documentos encaminhados ao Conselho via e-mail, sendo eles um Ofício apresentando o pedido para o fechamento e uma Justificativa abordando as razões para tal; posteriormente o CME emitiu ao Senhor Eliel o ofício nº 024/2026, no dia 05 de maio, requerendo informações adicionais, a exemplo da destinação dos arquivos da Escola Nova Geração; como resposta foi emitido ao Conselho um ofício, no dia 05 de maio, comunicando que os arquivos contendo todas as informações relativas à vida escolar dos estudantes, no período compreendido entre 2022 a 2025, seriam devidamente enviados à Secretaria Municipal de Educação para eventuais consultas; informou que não houve matrícula para o ano de 2026, assim sendo, os estudantes que frequentaram em 2025 já haviam sido matriculados em outras instituições de ensino; encaminhou, ainda, uma declaração de regularidade da documentação que será arquivada na Secretaria Municipal de Educação, bem como um requerimento constando pedido de arquivamento da documentação, conforme prevê a Resolução que normatiza o processo de extinção de escolas no Município.

### **3. Considerações finais**

Após análise detalhada do processo, dos documentos apresentados e das informações prestadas pela Escola Nova Geração, verifica-se que a solicitação de extinção atende aos requisitos legais e normativos vigentes, bem como às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Casa dos Conselhos: Avenida João Afílio, Número 320, Bairro Morada Nova.  
E-mail: [cme@semed.correntina.ba.gov.br](mailto:cme@semed.correntina.ba.gov.br)  
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



## **C**onselho **M**unicipal de **E**ducação de Correntina

Constata-se que foram observados os procedimentos necessários para assegurar a continuidade do atendimento educacional aos estudantes; e, se tratando de uma Instituição Particular, não houve negativa de garantia do direito à educação, uma vez que há no Distrito do Rosário instituições públicas que atendem plenamente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Diante do exposto, este parecer conclui pela viabilidade da extinção da referida instituição de ensino, recomendando que sejam arquivados os registros escolares conforme a legislação, e que a Secretaria Municipal de Educação assegure a conservação do acervo documental da Escola, e responda por eventuais consultas sobre a vida escolar dos ex-estudantes da Escola Nova Geração.

### **II. VOTO DA COMISSÃO**

Considerando o exposto, o voto da Comissão é pela aprovação deste Parecer de Extinção da Escola Nova Geração, situada no Distrito de Rosário, conforme solicitação de seu representante legal, o Senhor Eliel Resende Rocha, e nestes termos, submete ao Conselho Pleno.

#### **Comissão Temporária**

Alessandra da Silva Rêgo Ramos/Assessora Técnica/Relatora  
Ednaura Maria de Macedo/Conselheira  
Leiliane Almeida de Souza/Conselheira  
Marisete Alves da Silva Araújo/Presidenta

### **III. VOTO DO PLENÁRIO DO CME**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

#### **Conselho Pleno**

Antônia Ramos Pereira  
Carlos Clériston Mota dos Santos

Casa dos Conselhos: Avenida João Afílio, Número 320, Bairro Morada Nova.  
E-mail: [cme@semed.correntina.ba.gov.br](mailto:cme@semed.correntina.ba.gov.br)  
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



**C**onselho  
**M**unicipal de  
**E**ducação de Correntina

Edvan Pedro da Silva Gomes  
Leiliane Almeida de Souza  
Marisete Alves da Silva Araújo/Presidenta  
Queila Lopes dos Santos  
Sueli de Almeida Campos

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARISETE ALVES DA SILVA ARAUJO  
Data: 22/05/2026 09:06:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marisete Alves da Silva Araújo**  
**Presidenta do CME**

Correntina-Bahia, 21 de maio de 2026.

Casa dos Conselhos: Avenida João Afílio, Número 320, Bairro Morada Nova.  
E-mail: [cme@semed.correntina.ba.gov.br](mailto:cme@semed.correntina.ba.gov.br)  
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



**C**onselho  
**M**unicipal de  
**E**ducação de Correntina

**Resolução CME/CP nº 01/2026, de 21 de maio de 2026**

*Dispõe sobre a extinção das atividades da Escola Nova Geração, situada no Distrito de Rosário e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORRENTINA-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.213/2025 e demais normas vigentes,

**CONSIDERANDO:**

I - O pedido formal de encerramento das atividades educacionais protocolado pela Escola Nova Geração, inscrita no CNPJ sob nº 03.552.070/0001-40.

II - O cumprimento das exigências legais e regimentais para a cessação das atividades escolares, incluindo a apresentação de documentação comprobatória das obrigações administrativas.

III - A necessidade de garantir a guarda e preservação do acervo escolar, assegurando o direito dos ex-estudantes à expedição de documentos escolares.

IV - O Parecer CME/CP nº 02/2026, favorável à Extinção da Escola, emitido pela Comissão Temporária deste Conselho e aprovado pelo Conselho Pleno.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizada a extinção das atividades da Escola Nova Geração, localizada à Rua São Gabriel, Qd. 16, Lt. 06, no Distrito do Rosário, subscrita no CNPJ nº 03.552.070/001-40.

Art. 2º - A Escola deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação todo o acervo documental da instituição referente à vida escolar dos estudantes matriculados entre os anos de 2022 a 2025.

§1º - A entrega do acervo será acompanhada de **Declaração de Entrega**, assinada pelo(a) gestor(a) responsável pela Unidade Escolar, contendo a descrição detalhada dos itens, seu estado de conservação e a data da transferência.

Casa dos Conselhos: Avenida João Afílio, Número 320, Bairro Morada Nova.  
E-mail: [cme@semed.correntina.ba.gov.br](mailto:cme@semed.correntina.ba.gov.br)  
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



## Conselho Municipal de Educação de Correntina

§2º - O recebimento do acervo será formalizado por meio de **Declaração de Recebimento**, assinada pelo(a) servidor(a) ou representante legal da Secretaria Municipal de Educação, confirmando a conferência e a incorporação do arquivo na rede de ensino.

§ 3º - As declarações previstas nos §§ 1º e 2º deverão ser emitidas em 02 (duas) vias originais, ficando uma em seu processo administrativo de extinção, no Conselho Municipal de Educação e outra na Secretaria de Educação, para fins de controle e fiscalização.

§ 4º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa do(a) gestor(a) escolar e do(a) servidor(a) designado(a) para o recebimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Após a publicação do presente ato normativo, a Escola Nova Geração terá o prazo de 20 (vinte) dias para encaminhar o acervo documental à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a guarda e a integridade do acervo escolar, bem como a emissão de históricos e certificados, conforme determina a legislação educacional vigente.

Parágrafo único - O acervo escolar deverá ser mantido em condições adequadas de preservação e acesso.

Art. 5º- Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, ouvido o Conselho Pleno.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Correntina-Bahia, 21 de maio de 2026.

Casa dos Conselhos: Avenida João Afílio, Número 320, Bairro Morada Nova.  
E-mail: [cme@semed.correntina.ba.gov.br](mailto:cme@semed.correntina.ba.gov.br)  
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



**C**onselho  
**M**unicipal de  
**E**ducação de Correntina

**Comissão Temporária**

Alessandra da Silva Rêgo Ramos/Assessora Técnica/Relatora

Ednaura Maria de Macedo/Conselheira

Leiliane Almeida de Souza/Conselheira

Marisete Alves da Silva Araújo/Presidenta

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARISETE ALVES DA SILVA ARAUJO  
Data: 22/05/2026 09:03:14-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Marisete Alves da Silva Araújo**  
Presidenta do CME

Casa dos Conselhos: Avenida João Afílio, Número 320, Bairro Morada Nova.  
E-mail: [cme@semed.correntina.ba.gov.br](mailto:cme@semed.correntina.ba.gov.br)  
CEP: 47650-000 / Correntina-BA

**PARECER CME/CP N.º 03/2026.**



**Conselho**  
**Municipal de**  
**Educação de Correntina**

<b>PARECER CME/CP N.º 03/2026</b>
INTERESSADO: Escola Municipal Caminho do Saber.
ASSUNTO: Análise do Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Caminho do Saber.
COMISSÃO TEMPORÁRIA: Maíra Duarte de Santana, Marisete Alves da Silva Araújo, Queila Lopes dos Santos e Tânia Barbosa Magalhães.
RELATORA: Maíra Duarte de Santana.
APROVADO PELO CONSELHO PLENO EM: 21 de maio de 2026.

## I. RELATÓRIO

### 1. Breve Histórico

A Escola Municipal Caminho do Saber entregou ao Conselho Municipal de Educação, no dia 10 de junho de 2024, o Projeto Político-Pedagógico – PPP, para análise, e em anexo apresentou a lista de presença e a ata da audiência pública ocorrida em 28 de novembro de 2023, que aprovou o referido documento.

A primeira versão do Projeto Político Pedagógico – PPP, da Escola Municipal Caminho do Saber, localizada na comunidade de Brejo Soares, zona rural deste Município, que após avaliação feita pela Comissão de Análise dos PPPs da época, por meio do Parecer CME/CP nº 11/2024, a referida comissão chegou à conclusão de que o mesmo deveria passar por uma reestruturação, realizar algumas adequações sugeridas e, após esses ajustes voltaria para este Conselho reavaliar.

Ao final do ano letivo de 2025 foi protocolado o Ofício nº 40, de 04 de dezembro de 2025, na sede do CME, apresentando uma nova versão do PPP da referida escola, que foi avaliado por uma nova comissão constituída pelas conselheiras: Maíra Duarte de Santana, Marisete Alves da Silva Araújo, Queila Lopes dos Santos e Tânia Barbosa Magalhães. A análise levou em consideração as orientações contidas na Resolução CME/CP nº 02/2023, que estabelece diretrizes orientadoras para a elaboração ou revisão do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Correntina-Bahia, bem como no Parecer CME/CP nº 07/2025 que sugeriu recomendações a serem observadas pela escola no processo de adequação do referido documento.

Casa dos Conselhos: Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova.  
E-mail: [cme@semed.correntina.ba.gov.br](mailto:cme@semed.correntina.ba.gov.br)  
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



## **C**onselho **M**unicipal de **E**ducação de Correntina

### 2. Análise

O Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Caminho do Saber foi analisado com base nas orientações da Resolução e do Parecer mencionado anteriormente, bem como demais normativos que regem sobre a Educação.

Após análise da documentação referente à revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP), a comissão constatou que a instituição realizou as adequações e correções necessárias, em conformidade com as orientações apresentadas anteriormente por este Conselho. Verificou-se, ainda, a reorganização e estruturação dos itens constantes no sumário, proporcionando maior clareza, coerência e alinhamento entre os capítulos e conteúdos que compõem o documento.

Observa-se que a versão revisada apresenta melhor organização textual, contemplando os princípios norteadores da proposta educacional, os objetivos institucionais, a organização curricular, as práticas pedagógicas e os processos avaliativos, fortalecendo a identidade da unidade escolar e assegurando maior consonância com as normativas educacionais vigentes.

Ao analisar o item “Marco Situacional” do Projeto Político-Pedagógico da Escola Caminho do Saber, localizada a aproximadamente 68 km da sede do município de Correntina, a comissão constatou que o referido documento apresenta de forma clara e contextualizada o histórico de criação e surgimento da unidade escolar, evidenciando sua relevância social, educacional e comunitária para a localidade atendida. O texto destaca a importância da instituição como única representação do Estado naquela comunidade, assegurando o acesso à educação e contribuindo significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e social dos estudantes e das famílias da região.

Observa-se, ainda, que após a revisão do PPP foram realizadas as devidas adequações estruturais no documento, especialmente quanto à organização das laudas, que anteriormente encontravam-se em ordem inversa, bem como a correção de títulos e subtítulos repetidos, situações que comprometiam a leitura, a compreensão e a sequência lógica do texto. Com as correções efetuadas, o Marco Situacional passou a apresentar maior clareza, coesão e organização textual, favorecendo a compreensão das informações e garantindo melhor estruturação do documento, em conformidade com os princípios da gestão democrática e da organização pedagógica institucional.

Casa dos Conselhos: Avenida João Atílio, Número 320, Bairro Morada Nova.  
E-mail: [cme@semed.correntina.ba.gov.br](mailto:cme@semed.correntina.ba.gov.br)  
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



## **C**onselho **M**unicipal de **E**ducação de Correntina

Após análise do item “Marco Conceitual”, verifica-se que o referido documento se encontra devidamente fundamentado nas concepções da Educação do Campo, contemplando os princípios e diretrizes estabelecidos nas esferas nacional, estadual e municipal. Observa-se que a proposta pedagógica considera as especificidades da realidade camponesa, valorizando os sujeitos do campo, seus modos de vida, cultura, identidade, organização social e práticas produtivas, em consonância com a legislação educacional vigente e com as políticas públicas voltadas à Educação do Campo, tendo em vista tratar-se de uma escola multisseriada localizada na zona rural, cuja prática pedagógica requer estratégias diferenciadas, inclusivas e contextualizadas.

Percebe-se, que após a revisão do item “Marco Conceitual”, as laudas anteriormente repetidas foram devidamente retiradas, proporcionando maior organização, coerência e fluidez ao documento, favorecendo sua leitura e compreensão. Verifica-se também que foram inseridas temáticas bastante significativas para a construção da identidade pedagógica da unidade escolar, contemplando aspectos relacionados à concepção de currículo, gestão democrática, avaliação da aprendizagem e relevância do próprio Projeto Político-Pedagógico.

Verifica-se que as referências bibliográficas foram devidamente inseridas ao final do Projeto Político-Pedagógico, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o que confere maior fundamentação teórica, credibilidade e organização acadêmica ao documento. Tal adequação demonstra o cuidado na estruturação do PPP e o compromisso com os referenciais legais, pedagógicos e científicos que embasam a proposta educacional da Escola Municipal Caminho do Saber.

Entretanto, observa-se que o documento não apresenta anexos, aspecto considerado de grande relevância em razão da importância e abrangência do Projeto Político-Pedagógico. A inclusão de anexos contribuiria para complementar e fortalecer o documento, possibilitando o registro de informações, evidências, instrumentos pedagógicos, atas, projetos, diagnósticos, registros fotográficos, planos de ação e demais documentos que subsidiem e comprovem as ações descritas no PPP, enriquecendo sua composição e assegurando maior respaldo técnico, administrativo e pedagógico.

Casa dos Conselhos: Avenida João Afílio, Número 320, Bairro Morada Nova.  
E-mail: [cme@semed.correntina.ba.gov.br](mailto:cme@semed.correntina.ba.gov.br)  
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



## **C**onselho **M**unicipal de **E**ducação de Correntina

### **3. Considerações Finais**

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto Político-Pedagógico apresenta elementos importantes para a organização das ações pedagógicas e administrativas da unidade escolar, demonstrando alinhamento com os princípios educacionais e com as diretrizes da Educação do Campo. O documento evidencia avanços em sua estruturação e fundamentação, contribuindo para o fortalecimento da identidade da escola e para a orientação das práticas educativas desenvolvidas no contexto da comunidade rural.

Destaca-se que o Projeto Político-Pedagógico deve priorizar a participação coletiva, democrática e contínua de todos os segmentos da comunidade escolar, considerando que o PPP se constitui como instrumento norteador da prática educativa e da gestão escolar. No caso específico da escola do campo, torna-se fundamental assegurar o envolvimento efetivo dos sujeitos oriundos do campo — estudantes, famílias, educadores, funcionários e lideranças comunitárias — na definição dos objetivos, metas, ações e estratégias a serem adotadas pela escola.

A participação desses sujeitos é essencial para que o documento reflita a realidade local, respeite os saberes, a cultura, os modos de vida e as necessidades da comunidade campestre, fortalecendo uma educação contextualizada, inclusiva e socialmente referenciada.

## **II. RECOMENDAÇÕES À ESCOLA MUNICIPAL CAMINHO DO SABER**

- Que o PPP permaneça em constante processo de construção, garantindo a efetivação de uma proposta pedagógica comprometida com a valorização da Educação do Campo e com a promoção da qualidade social da educação.
- Que sejam incluídos, futuramente, anexos ao PPP, contendo documentos complementares relevantes, tais como atas, registros de reuniões, projetos desenvolvidos, planos de ação, instrumentos avaliativos, registros fotográficos e demais documentos que fortaleçam e subsidiem o Projeto Político-Pedagógico.
- Que sejam ampliadas as estratégias de acompanhamento e avaliação da aprendizagem, considerando os diferentes tempos, ritmos e especificidades

Casa dos Conselhos: Avenida João Atilio, Número 320, Bairro Morada Nova.  
E-mail: [cme@semed.correntina.ba.gov.br](mailto:cme@semed.correntina.ba.gov.br)  
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



## **C**onselho **M**unicipal de **E**ducação de Correntina

dos estudantes atendidos pela unidade escolar.

- Que o Projeto Político-Pedagógico permaneça em constante processo de avaliação, revisão e atualização, garantindo que o documento acompanhe as necessidades da comunidade escolar e as mudanças nas diretrizes educacionais vigentes.
- Que seja fortalecida a participação coletiva na construção e acompanhamento do PPP, assegurando o envolvimento efetivo de gestores, professores, estudantes, famílias, funcionários e comunidade local, especialmente dos sujeitos oriundos do campo, considerando as especificidades da Educação do Campo.

### **III. VOTO DA COMISSÃO**

Diante da análise realizada pela comissão, considerando as revisões, ajustes, adequações e correções efetuadas no Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Caminho do Saber, em relação à primeira versão apresentada ao Conselho Municipal de Educação, verifica-se que o documento passou por melhorias significativas em sua estrutura, organização e fundamentação pedagógica.

Observa-se que foram sanadas inconsistências anteriormente identificadas, especialmente quanto à organização das aulas, retirada de conteúdos repetidos, inserção de temáticas relevantes no Marco Conceitual e Marco Operacional, adequação das referências bibliográficas conforme as normas da ABNT e melhor alinhamento às concepções da Educação do Campo, considerando a realidade da escola multisseriada localizada na zona rural.

Dessa forma, reconhecendo os avanços apresentados e entendendo que o documento atende às finalidades pedagógicas, administrativas e legais necessárias para orientar as ações da unidade escolar, a Comissão manifesta voto favorável à aprovação do Projeto Político-Pedagógico da Escola Municipal Caminho do Saber, e nestes termos, submete este Parecer ao Conselho Pleno.

Casa dos Conselhos: Avenida João Afílio, Número 320, Bairro Morada Nova.  
E-mail: [cme@semed.correntina.ba.gov.br](mailto:cme@semed.correntina.ba.gov.br)  
CEP: 47650-000 / Correntina-BA



**C**onselho  
**M**unicipal de  
**E**ducação de Correntina

**Comissão Temporária**

Maíra Duarte de Santana/Relatora  
Marisete Alves da Silva Araújo/Presidenta  
Queila Lopes dos Santos  
Tânia Barbosa Magalhães

**IV. VOTO DO PLENÁRIO DO CME**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

**Conselho Pleno**

Antônia Ramos Pereira  
Carlos Clériston Mota dos Santos  
Edvan Pedro da Silva Gomes  
Leiliane Almeida de Souza  
Marisete Alves da Silva Araújo/Presidenta  
Queila Lopes dos Santos  
Sueli de Almeida Campos

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARISETE ALVES DA SILVA ARAÚJO  
Data: 22/05/2026 09:08:15-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Marisete Alves da Silva Araújo**  
**Presidenta do CME**

Correntina-Bahia, 21 de maio de 2026

Casa dos Conselhos: Avenida João Afílio, Número 320, Bairro Morada Nova.  
E-mail: [cme@semed.correntina.ba.gov.br](mailto:cme@semed.correntina.ba.gov.br)  
CEP: 47650-000 / Correntina-BA